

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - RETIFICAÇÃO

Ao
Município de Pequi/MG
Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Retificação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de Adesões nº 001/2026 - Protocolo nº 193/2026

Em atenção à instrução processual superveniente, especialmente à juntada de nova planilha orçamentária e à solicitação de reanálise técnica, procedeu-se à revisão da autorização anteriormente emitida para adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026.

A retificação ora formalizada encontra sólido fundamento na análise técnica atualizada promovida pelo Setor de Engenharia do CIMGEP, a qual atestou, de forma expressa e conclusiva, a adequação dos quantitativos aos limites legais estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, após os ajustes promovidos na planilha apresentada. Verificou-se, no curso da reavaliação técnica, que eventuais inconsistências anteriormente identificadas foram devidamente sanadas, assegurando-se a estrita observância do limite individual de até 50% dos quantitativos registrados na ata, o pleno respeito ao limite global de adesões e, ainda, a compatibilidade técnica dos quantitativos com a demanda efetivamente apresentada pelo ente interessado.

Nesse contexto, resta evidenciado que a retificação promovida não apenas corrige distorções pontuais anteriormente verificadas, mas sobretudo reafirma a regularidade técnico-jurídica do procedimento, preservando a integridade do Sistema de Registro de Preços e garantindo a aderência aos parâmetros normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A conformidade ora atestada reforça a legitimidade da adesão pretendida, consolidando a sua viabilidade sob os prismas da legalidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.

Importa destacar, ainda, que a presente retificação não altera a natureza jurídica da autorização anteriormente concedida, tampouco modifica os fundamentos que a embasaram, limitando-se, com precisão técnica e rigor jurídico, a adequar os quantitativos autorizados à nova planilha validada, a qual passa a integrar o presente ato como parâmetro obrigatório de execução.

Diante desse cenário, e considerando que restaram integralmente atendidos os pressupostos legais, técnicos e operacionais exigidos para a adesão à Ata de

Registro de Preços, impõe-se a retificação da autorização anteriormente expedida, de modo a refletir fielmente os quantitativos efetivamente aprovados na análise técnica superveniente.

Dessa forma, **retifica-se a autorização anteriormente concedida, para que a adesão do Município de Pequi/MG à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 observe, de maneira estrita e vinculada, os quantitativos constantes da planilha técnica revisada e aprovada (doc. anexo), passando tais parâmetros a substituir integralmente aqueles anteriormente considerados.**

A contratação decorrente desta autorização retificada deverá observar integralmente as condições, preços e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, respeitar rigorosamente os quantitativos ora ajustados e atender a todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formalização do instrumento contratual cabível. Ademais, **após a efetivação da contratação, deverá o Município de Pequi/MG comunicar formalmente ao CIMGEP, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os itens contratados e os respectivos quantitativos, para fins de controle e adequada gestão da Ata de Registro de Preços.**

Por fim, registra-se que permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da autorização originária, inclusive no que concerne à responsabilidade exclusiva do ente aderente pela definição da solução técnica, pela adequada quantificação da demanda e pela regular instrução da fase interna do processo administrativo, não competindo ao CIMGEP interferir nessas atribuições.

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

Daniela Ferreira Mendes
Diretora Executiva

(Documento assinado eletronicamente)

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Consultor Jurídico
OAB/MG 170170

PARECER TÉCNICO

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Ao departamento de compras e licitações,

Ref: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2026 - Contratação de empresa especializada para execução futura e eventual de serviços de engenharia, especialmente serviços de reparo, conservação, melhoramento e manutenção de vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra conforme composições de custos e documentos técnicos de engenharia, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CIMGEP.

A ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Rua Conceição Maria de Jesus, 105, Bairro Cabo Otávio, Município de Pitangui-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 59.675.563/0001-22, prestadora de serviços neste Consórcio, neste ato representada pelo Sr. Sávio Vinícius Israel, manifesta-se quanto à retificação do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Pequi-MG.

Assim, informamos que fora apresentado de antemão, o termo de aceite por parte da empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede na Rua Silviano Brandão, 78, Sala 301, Centro, CEP 35.570-112, Município de Formiga/MG.

Considerando as solicitações formuladas no curso da sessão pública, verifica-se que a empresa apresentou, por meio do chat da plataforma eletrônica, **pedido de ajuste do valor** constante em sua proposta comercial, para o valor de R\$ 32.476.964,82. A justificativa apresentada fundamenta-se na ocorrência de divergências decorrentes dos critérios de arredondamento adotados durante a elaboração da planilha sintética e de suas respectivas composições analíticas, circunstância que teria ocasionado pequena discrepância entre o valor global inicialmente lançado na plataforma e o somatório efetivamente apurado na planilha orçamentária readequada.

Em atendimento ao encaminhamento, procedeu-se à análise técnica do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente no que tange à verificação dos limites quantitativos

estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante encontra-se disciplinada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada ao atendimento dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

Nos termos do art. 86, § 4º, as aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Por sua vez, o § 5º do mesmo dispositivo estabelece que o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes. Da análise realizada, constatou-se que apenas um item constante na planilha apresentada extrapola o limite individual previsto no art. 86, § 4º. Entretanto, considerando que o item aparece duas vezes na planilha, o total solicitado foi diluído entre os dois quantitativos disponíveis, estando assim dentro do limite ora proposto.

Diante desse cenário, este Departamento de Engenharia **manifesta-se favoravelmente à adesão pretendida**, desde que a contratação observe estritamente os quantitativos aprovados na planilha anexa, os quais se encontram compatibilizados com os limites legais previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cumpre esclarecer que **o CIMGEP não participa da fase interna do órgão demandante**, da análise de adequação do objeto a ser executado com o objeto da ata, tampouco da elaboração da solução técnica ou definição dos quantitativos, competindo **tais atribuições exclusivamente ao ente solicitante**. Nesse sentido, a verificação da compatibilidade do objeto pretendido com a ata a ser aderida é de responsabilidade do órgão interessado, devendo ser devidamente atestada no âmbito de sua instrução processual.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, considerando os limites técnicos ora estabelecidos e para fins de prosseguimento do feito.

É o parecer.

(assinado e datado eletronicamente)

SÁVIO VINÍCIUS ISRAEL

Engenheiro Civil | CREA/MG: 359.969/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 897B-245D-FB3F-E9E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÁVIO VINICIUS ISRAEL (CPF 142.XXX.XXX-02) em 31/03/2026 15:03:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/897B-245D-FB3F-E9E8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7DF-0D9A-D346-D2FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA (CPF 074.XXX.XXX-54) em 07/04/2026 08:41:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA FERREIRA MENDES (CPF 029.XXX.XXX-80) em 07/04/2026 09:00:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgpep.1doc.com.br/verificacao/D7DF-0D9A-D346-D2FB>